

**CONTRATO Nº 20260330****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260330, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA EVANDRO
SALDANHA BEZERRA 02676973339**

O Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Avenida Pergentino Almino Pinheiro, s/n, Centro, Jaguaribara-CE, CEP 63.490-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.534.417/0001-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela Exmo. Ordenador de Despesas a Sr. **RAIMUNDA DIÓGENES SALDANHA**, inscrita no CPF 037.580.833-70 apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVANDRO SALDANHA BEZERRA 02676973339**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Nery e Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 30.087.780/0001-10 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr.º **EVANDRO SALDANHA BEZERRA**, CPF n. 026.769.733-39, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto 651 de 09 de Maio de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico - 2026082701PERP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, máquinas, estruturas e prestação de serviços destinados à realização de eventos e atividades promovidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribara/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE	PROPRIA	Serviço	2.0	1.793,47	3.586,94
	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA EVENTOS EM LOCAL ABERTO, COM EQUIPAMENTOS SUFICIENTE PARA A PROJEÇÃO DE SOM NO AMBIENTE DE FORMA CRISTALINA, ININTERRUPTA E SEM MICROFONIA.					
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM VOLANTE	PROPRIA	Hora	50.0	30,00	1.500,00
	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE VEICULADA EM CARRO. VALOR/HORA PARA DIVULGAÇÕES DE MATÉRIAS E EVENTOS DE INTERESSES DA EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO CRAS INSERIDA DENTRO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-BLOCO/PSB, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETAS.					
5	SERVIÇO DE RECREAÇÃO COM PROFISSIONAL PARA ANIMAÇÃO DE EVENTOS	PROPRIA	Unidade	2.0	8.061,00	16.122,00
	SERVIÇO DE RECREAÇÃO COM PROFISSIONAL DE ANIMAÇÃO EM ATENDIMENTOS AOS DIVERSOS EVENTOS SOCIEDUCATIVOS DAS FAMÍLIAS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS CONDUZIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO CRAS, DENTRO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, JUNTO A SETAS. O SERVIÇO DE RECREAÇÃO DEVERÁ SER COMPOSTO COM NO MÍNIMO TRÊS APRESENTAÇÕES POR EVENTOS, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) PROFISSIONAIS CARACTERIZADOS SIMILARES (A TURMA DO MICKEY, TURMA DO TOY STORY, TURMA DA FROZEN, TURMA DO CHAVES, TURMA DA GALINHA PINTADINHA, SHOW COVER PRINCESAS (CINDERELA + FADA MADRINHA/ BELA + FERA/ ARIEL + SEBASTIÃO / JASMINE + ALADIN + GÊNIO/ BRANCA DE NEVE + RAPUNZEL) E OUTROS PERSONAGENS COM NO MÍNIMO DE DUAS HORAS A 3 HORAS DE DURAÇÃO POR EVENTOS. SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, DISPONIBILIZAR DE TODO O MATERIAL QUE SERÁ UTILIZADO, ASSIM COMO DESPESAS COM DESLOCAÇÃO E HOSPEDAGENS SERÁ POR PARTE DA CONTRATADA, DISPOSIÇÃO PARA ATUAR DE ACORDO COM OS CRONOGRAMAS E DATAS CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA.					
6	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE	PROPRIA	Serviço	2.0	1.455,71	2.911,42
	ILUMINAÇÃO COLORIDA PEQUENO PORTE-locação de sistema de iluminação de pequeno porte de acordo com as dimensões do palco de pequeno porte sendo: 24 Refletores PAR 64 s/ Gelatina, 10 Set Light, 14 moving Light, 4 Mini Bruts, 2 ventiladores, duas máquinas de Fumaça Mesa Comando, 4 Módulos Potência. Cabos e Conectores.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas, construindo
o futuro.

7	ILUMINAÇÃO BRANCA DE PEQUENO PORTE	PRÓPRIA	Serviço	1.0	500,00	500,00
	ILUMINAÇÃO BRANCA DE PEQUENO PORTE - Locação de sistema de iluminação branca pequeno porte - 24 refletores PAR 64 s/ Gelatina. 10 Set Light, mesa de comando. 2 módulos potência, cabos e conectores					
8	TENDAS 4X4 METROS	PRÓPRIA	Unidade	3.0	404,57	1.213,71
	TENDA 4X4: AS TENDAS DEVERÃO SER MONTADAS DE ACORDO COM O TAMANHO SOLICITADO. ATERRADAS E ADEQUADO AO EVENTO PROPOSTO. ESTRUTURA DE COBERTURA EM MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRAMIDAL, CONSTRUÍDA EM LONA PVC ANTI-CHAMAS COM PROTEÇÃO UV NA COR BRANCA. ESTRUTURA METÁLICA DE 1.1/2-P/18, PÉ DIREITO MÍNIMO 3.00M. MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DO CONTRATADO. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES, LIMPAS, ISENTA DE POEIRA, GRAXAS E OUTROS RESÍDUOS E SEM RASGOS OU REMENDOS. DEVE AINDA ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE DE SEGURANÇA. DEVIDAMENTE ATERRADA.					
9	GRADES DE PROTEÇÃO DE ISOLAMENTO	PRÓPRIA	Unidade	10.0	30,00	300,00
	GRADES DE PROTEÇÃO E ISOLAMENTO MATERIAL: Grades móveis, feitas de perfis Tubulares de Aço Galvanizado, Aço Carbono ou Duralumínio, de bitola mínima de 1.1/4 com parede de 1/8, dentro nas normas ABNT. A CONTRATADA poderá exercer a opção de escolha do material a ser utilizado respeitando que, quando escolhido para determinado evento, todas as unidades locadas sigam o mesmo padrão da escolha. MEDIDAS: 2,00 x 1,20 m (comprimento x altura).					
10	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TRELIÇA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS Q30	PRÓPRIA	Metro	30.0	67,57	2.027,10
	Locação de Estrutura Treliza em Alumínio Box Truss Q30, com cubos e sapatas, talhas, sleeve block, e demais equipamentos para utilização em montagem de pórticos, fixação de sistema de sonorização, back drop, para montagem de estruturas iluminação, portarias, grades, banners, totens, etc. De acordo com o Rider do evento ou com determinação do CONTRATANTE. Incluso a instalação no local do evento, manutenção e retirada do produto após o evento.					
11	TOBOGÃ INFLÁVEL	PRÓPRIA	Unidade	2.0	450,45	900,90
	Locação de brinquedo Tobogã inflável: (descrição), 3.50 larguras, 5.00 comprimentos, 5.00 alturas, Motor de 1.0 cv. 110 volts. Confeção: lona kp1000 personalizado, Minions, Capacidade: 4 crianças, suporta até 150 kg; Peso do produto: 80 kg					
12	CASTELO INFLÁVEL	PRÓPRIA	Unidade	5.0	300,01	1.500,05
	Locação de castelo inflável: (descrição), 3.50 larguras, 5.00 comprimentos, 5.00 alturas, Motor de 1.0 cv. 110 volts, Confeção: lona kp1000 formato de Castelo com lápis na frente vermelho e azul, Capacidade: 4 crianças, Suporta até 150 kg, Peso do produto: 80 kg					
13	PISCINA DE BOLINHA	PRÓPRIA	Unidade	2.0	592,25	1.184,50
	Locação de piscina de bolinha, 2.00 larguras, 2.00 comprimentos, 1.70 altura, Confeção: piscina de bolinha temática de cachorrinho, amarelo e preto, inflável, lona kp1000 com 800 bolinhas, Capacidade: 4 crianças, Suporta até 120 kg, Peso do produto: 30 kg					
14	SERVIÇO DE ESCULTURA EM BALÕES OFICINA DE BALÕES	PRÓPRIA	Serviço	2.0	405,42	810,84
	SERVIÇO DE ESCULTURA EM BALÕES OFICINA DE BALÕES PARA CRIANÇAS COM MATERIAL INCLUSO COM MONITORES ESPECIALIZADOS PARA CONFEÇÃO DE BICHINHOS E ATENDER NO MÍNIMO 300 (TREZENTAS) CRIANÇAS, TENDO DURAÇÃO ENTRE 2 HORAS E 4 HORAS.					
15	CAMA ELÁSTICA REDONDA	PRÓPRIA	Unidade	6.0	150,00	900,00
	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA REDONDA, com especificações e dimensões mínimas: Com diâmetro mínimo de 4,0 m e lona de salto colorida, provida de rede de proteção em malha de polipropileno colorida com no mínimo 04 cores, 2,5 mm de espessura e 1,20 m de altura. As hastes laterais deverão ser constituídas de tubos de aço zincados ou galvanizados, com diâmetro mínimo de 30 mm e 1,20 mm de espessura, além de ser compatível ao tamanho da cama e a altura da rede de proteção. As hastes deverão ser revestidas de tubetes em espuma colorida (mínima 04 cores). Deverão possuir colcha de proteção sobre as molas, em espuma e lona vinílica colorida e escada de acesso, acompanhado de sistema de ancoragem para maior segurança.					
16	CAMA ELÁSTICA KIDS	PRÓPRIA	Unidade	2.0	205,21	410,42
	Locação de Cama elástica Kids: diâmetro 2.44 m Comprimento da cama elástica: 2.44 m Largura: 2.44 m, confeção: rede de proteção com zíper e fivela, capa de proteção acolchoada, colorida verde, vermelho, amarelo e verde. Lona de salto e rede de PP, suporta até 140 kg					
17	LOCAÇÃO DE CARRO DE PIPOCA COM MATERIAL INCLUSO E RESPONSÁVEL DISPONÍVEL	PRÓPRIA	Serviço	2.0	800,00	1.600,00
	LOCAÇÃO DE CARRO DE PIPOCA COM MATERIAL INCLUSO E RESPONSÁVEL DISPONÍVEL NO LOCAL SENDO UM PARA FAZER AS PIPOCAS E OUTRO PARA SERVIR, GARANTINDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR NO MÍNIMO ENTRE 2 HORAS E 4 HORAS DE EVENTO. SENDO QUE O SERVIÇO OCORRE COM PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas, construindo
o futuro.

	FORMA GRADUAL, SENDO: CARRINHO COM PROTEÇÃO, FOGAREIRO E GÁS, PARA PREPARO DE PIPOCA COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: ÓLEO VEGETAL, MILHO DE PIPOCA TIPO 1, CLASSE AMARELA E SAL DE COZINHA REFINADO, ACONDICIONADO S EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE PAPEL NA COR CINZA, NO TAMANHO MÍNIMO DE 10 X 12CM, SEGUINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INCLUINDO PESSOAL UNIFORMIZADO(1 OPERADOR DA MÁQUINA E UM PARA SERVIR), DESPESAS COM TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, MÃO DE OBRA, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO. CAPACIDADE PARA SERVIR 1.500 SACOS DE PIPOCA.						
18	LOCAÇÃO DE CARRO DE ALGODÃO DOCE COM MATERIAL INCLUSO E RESPONSÁVEL	PROPRIA	Serviço	2.0	1.300,00	2.600,00	
	LOCAÇÃO DE CARRO DE ALGODÃO DOCE COM MATERIAL INCLUSO E RESPONSÁVEL DISPONÍVEL NO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR 2 HORAS E NO MÍNIMO 04 HORAS DE EVENTO, ALGODÃO DOCE FEITO NA HORA, SERVIDO POR PESSOAL UNIFORMIZADO (1 FUNCIONÁRIO PARA OPERAR A MÁQUINA E SERVIR) COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO. ALGODÃO DOCE PRODUZIDO COM AÇÚCAR CRISTAL EM PALITOS DE BAMBU COM ACABAMENTO REDONDO NO TAMANHO MÍNIMO DE 30 CM .COM CAPACIDADE DE SERVIR ATÉ 1.500 UNIDADES.						
19	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE JOGO DE ARCADE DE BASQUETE PARA 2 JOGADORES	PROPRIA	Serviço	2.0	315,32	630,64	
	Locação de máquina de basquete com acompanhando um manitor, cesta que se move durante o jogo e placar eletrônico, Seu jogo contém 4 níveis, que o jogador irá avançando conforme atinge as pontuações necessárias. Acompanha 2 bolas de basquete de tamanho infantil.Dimensões: ALTURA:2,23m ,LARGURA:0,89 m,COMPRIMENTO:2,30 m						
20	SERVIÇO DE PINTURA FACIAL INFANTIL	PROPRIA	Serviço	2.0	405,45	810,90	
	SERVIÇO DE RECREAÇÃO PINTURA FACIAL INFANTIL PARA NO MÍNIMO 100(CEM) CRIANÇAS COM DESENHOS DIVERSOS, MATERIAIS INCLUSOS COM TINTA ATÓXICA A BASE DE ÁGUA PARA PELE E MONITORES POR CONTA DO CONTRATADO COM DURAÇÃO DE ATÉ ENTRE 2 HORAS E 4 HORAS.						
26	LOCAÇÃO DE PIPOCA COM MATERIAL E OPERADOR INCLUSO	PROPRIA	Serviço	4.0	334,50	1.338,00	
	LOCAÇÃO DE CARRO DE PIPOCA COM MATERIAL INCLUSO E RESPONSÁVEL DISPONÍVEL NO LOCAL SENDO UM PARA FAZER AS PIPOCAS E OUTRO PARA SERVIR, GARANTINDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR NO MÍNIMO 1 HORAS DE EVENTO.SENDO QUE O SERVIÇO OCORRE COM PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE FORMA GRADUAL, SENDO: CARRINHO COM PROTEÇÃO, FOGAREIRO E GÁS, PARA PREPARO DE PIPOCA COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: ÓLEO VEGETAL, MILHO DE PIPOCA TIPO 1, CLASSE AMARELA E SAL DE COZINHA REFINADO, ACONDICIONADO S EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE PAPEL NA COR CINZA, NO TAMANHO MÍNIMO DE 10 X 12CM, SEGUINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INCLUINDO PESSOAL UNIFORMIZADO(1 OPERADOR DA MÁQUINA E UM PARA SERVIR), DESPESAS COM TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, MÃO DE OBRA, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO. CAPACIDADE PARA SERVIR 300 SACOS DE PIPOCAS.						
27	LOCAÇÃO DE CARRO DE ALGODÃO DOCE COM MATERIAL E OPERADOR INCLUSO	PROPRIA	Serviço	4.0	308,64	1.234,56	
	LOCAÇÃO DE CARRO DE ALGODÃO DOCE COM MATERIAL INCLUSO E RESPONSÁVEL DISPONÍVEL NO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR NO MÍNIMO 01 HORA DE EVENTO,ALGODÃO DOCE FEITO NA HORA, SERVIDO POR PESSOAL UNIFORMIZADO (1 FUNCIONÁRIO PARA OPERAR A MÁQUINA E SERVIR) COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO. ALGODÃO DOCE PRODUZIDO COM AÇÚCAR CRISTAL EM PALITOS DE BAMBU COM ACABAMENTO REDONDO NO TAMANHO MÍNIMO DE 30 CM .COM CAPACIDADE DE SERVIR ATÉ 300 SACOS UNIDADES.						
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARCO DE BALÕES	PROPRIA	Serviço	1.0	1.901,90	1.901,90	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARCO DE BALÕES. com 6.000 balões tamanho 09, cores verde, azul, laranja, amarelo, roxo, marrom, vermelho, preto, branco e rosa						
30	LOCAÇÃO DE CARRO DE PIPOCA DOCE COM MATERIAL INCLUSO E RESPONSÁVEL DISPONÍVEL	PROPRIA	Serviço	1.0	1.760,09	1.760,09	
	LOCAÇÃO DE CARRO DE PIPOCA DOCE, COM MATERIAL INCLUSO E RESPONSÁVEL DISPONÍVEL NO LOCAL SENDO UM PARA FAZER AS PIPOCAS E OUTRO PARA SERVIR, GARANTINDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR NO MÍNIMO ENTRE 2 HORAS E 4 HORAS DE EVENTO.SENDO QUE O SERVIÇO OCORRE COM PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE FORMA GRADUAL, SENDO: CARRINHO COM PROTEÇÃO, FOGAREIRO E GÁS, PARA PREPARO DE PIPOCA COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: ÓLEO VEGETAL,ACÚCAR, MILHO DE PIPOCA TIPO 1, CLASSE AMARELA E SAL DE COZINHA REFINADO, ACONDICIONADO S EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE PAPEL NA COR CINZA, NO TAMANHO MÍNIMO DE 10 X 12CM, SEGUINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INCLUINDO PESSOAL UNIFORMIZADO(1 OPERADOR DA MÁQUINA E UM PARA SERVIR), DESPESAS COM TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, MÃO DE OBRA, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO. CAPACIDADE PARA SERVIR 300 SACOS DE PIPOCA.						
31	LOCAÇÃO CARRINHO/BARRAQUINHA	DE DE	PROPRIA	Serviço	2.0	1.760,09	3.520,18



	CHURROS.						
	LOCAÇÃO DE CARRINHO/BARRAQUINHA DE CHURROS. A)ESTRUTURA: PARA OS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CHURROS FRITOS NA HORA, COM APROXIMADAMENTE 16 CM DE COMPRIMENTO, 2,5 CM DE DIÂMETRO E FURO CENTRAL, RECHEADOS COM CHOCOLATE OU DOCE DE LEITE. B)INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, COMO: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO, ÓLEO, RECHEIO, CANELA, UTENSÍLIOS, EMBALAGENS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E DEMAIS ITENS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO. C)A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZARÁ ESTRUTURA SUFICIENTE PARA O PREPARO DOS CHURROS DE FORMA CONTINUA POR 2 HORAS E NO MÍNIMO 4 HORAS DE EVENTO. CAPACIDADE PARA SERVIR 300 PESSOAS						
32	ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO	PRÓPRIA	Unidade	2000.0	1,10	2.200,00	
	ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO MEDINDO EM MEDIA 89X44						
33	ALUGUEL DE MESAS.	PRÓPRIA	Unidade	200.0	5,00	1.000,00	
	ALUGUEL DE MESA DE PLÁSTICO MEDINDO EM MEDIA 70X70						
34	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE	PRÓPRIA	Serviço	5.0	400,01	2.000,05	
	SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE COM QUANTIDADE DE ATÉ 200 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.						
35	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	PRÓPRIA	Serviço	5.0	750,75	3.753,75	
	SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE COM QUANTIDADE MÍNIMA DE 200 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.						
36	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE	PRÓPRIA	Serviço	4.0	1.096,12	4.384,48	
	SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE GRANDE PORTE COM QUANTIDADE MÍNIMA DE 500 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.						
Valor total: 62.602,43							

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderão ser prorrogados nos moldes dos artigos 106 e 107 desta mesma lei. Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, podendo abranger mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O licitante contratado sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais poderá



subcontratar parte do objeto desta licitação. Ao celebrar com o terceiro a quem subcontratar, o contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.1.1. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa e/ou pessoa física a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

4.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 122, §3º, Lei nº 14.133/21).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ **62.602,43** (sessenta e dois mil, seiscentos e dois reais e quarenta e três centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos serviços.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/08/2026**, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice **IGP-M/FGV** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dentro do prazo legal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

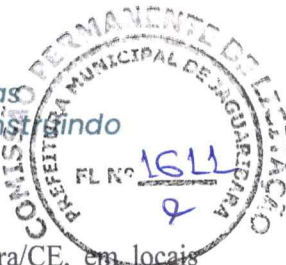
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

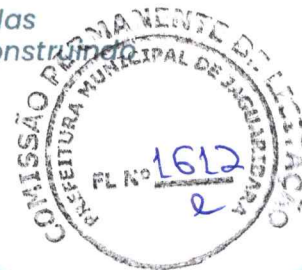
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



- 8.24. Executados os Serviços no âmbito territorial do Município de Jaguaribara/CE, em locais previamente definidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, nos prazos estabelecidos na Ordem de Compras e Termo de Referência;
- 8.25. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.26. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 8.27. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.28. Responsabilizar-se por toda mobilização necessária, montagem e desmontagem dentro dos prazos estabelecidos em Ordem de Serviços, bem como nos locais indicados na mesma;
- 8.29. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 8.30. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.30. Cumprir com as demais obrigações constantes no ETP, TR.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

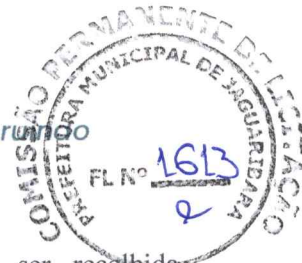
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
 - (2) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2026 Atividade 0902.082450061.2.086 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social (OCA-NE), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12 Locação de máquinas e equipamentos, no valor de R\$ 56.057,65, Exercício 2026 Atividade 0902.082430061.2.080 Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELI Z (OCA-E), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12 Locação de máquinas e equipamentos, no valor de R\$ 6.544,78.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Jaguaribara/CE Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguaribara/CE, 07 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA

Data: 07/10/2026 19:35:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ/MF Nº 14.534.417/0001-49

RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA

Responsável legal da CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

EVANDRO SALDANHA BEZERRA

Data: 07/10/2026 13:02:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVANDRO SALDANHA BEZERRA 02676973339

CNPJ/MF Nº 30.087.780/0001-10

EVANDRO SALDANHA BEZERRA

Responsável legal da CONTRATADA